ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 056/GP/17 Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 002
Assinatura

Exmo. Sr.
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2179 de 08 de Fevereiro de 2017 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 081/17
Recebido em 10/02/17
às 9:40 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 967/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2179 de 08.02.2017 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação no valor de R$. 739.707,71(Setecentos e trinta e nove mil setecentos e sete reais e setenta e umcentavos) se faz necessário para atender ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – em que autoriza os Municípios que tiveram saldos nas contas correntes com repasse direto do FNAS de exercícios anteriores que poderão fazer a reprogramação desses valores para a utilização no exercício em curso. Segue anexo Memo. n. 051/SEMAS/2017 de 08.02.2017, cópia da Portaria do FNAS cópia da ata do Conselho Municipal de Assistência Social, com aprovação conforme Resolução anexa, Parecer Favorável da Contadoria.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 014/17
Folha: 04
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 2179, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial Por Superávit financeiro e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R$739.707,71 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

595	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.14.00 6 008 601	Bloco de Proteção Social Básica DIÁRIAS - CIVIL Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSB FNAS	5.000,00 F.R.: 0 6 15
596	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.30.00 6 008 601	Bloco de Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSB FNAS	184.351,00 F.R.: 0 6 15
597	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.39.00 6 008 601	Bloco de Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSB FNAS	167.000,00 F.R.: 0 6 15
598	08.244.0012.2181.0000 3.3.90.14.00 6 008 602	Bloco da Proteção Social Especial Média Complexidade DIÁRIAS - CIVIL Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSEMC FNAS	5.000,00 F.R.: 0 6 15
599	08.244.0012.2181.0000 3.3.90.30.00 6 008 602	Bloco da Proteção Social Especial Média Complexidade MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSEMC FNAS	75.954,00 F.R.: 0 6 15
600	08.244.0012.2181.0000 3.3.90.36.00 6 008 602	Bloco da Proteção Social Especial Média Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSEMC FNAS	16.500,00 F.R.: 0 6 15
601	08.244.0012.2181.0000 3.3.90.39.00 6 008 602	Bloco da Proteção Social Especial Média Complexidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL PSEMC FNAS	11.480,00 F.R.: 0 6 15
602	08.244.0014.2058.0000 3.3.90.14.00 6 008 603	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único DIÁRIAS - CIVIL Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL GBF FNAS	2 500,00 F.R.: 0 6 15
603	08.244.0014.2058.0000 3.3.90.30.00 6 008 603	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL GBF FNAS	92.800,00 F.R.: 0 6 15

PROJETO DE LEI Nº 2179, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

604	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 6 15
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	008 603	BL GBF FNAS	
605	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	5.000,00
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP	F.R.: 0 6 15
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	008 603	BL GBF FNAS	
606	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	122.558,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 6 15
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	008 603	BL GBF FNAS	
607	08.244.0020.2182.0000	Bloco de Gestão da SUAS	43.564,33
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 6 15
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	008 604	BL GSUAS FNAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **739.707,71**

Fontes de Recurso	
6 15	739.707,71

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de fevereiro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 05
Assinatura

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
1ª Votação
Quórum 07 Favor 07 Contra 0
Sessão Extra. Horas 09:54
Em, 14 de fevereiro de 2017
Anderson Cleiton dos Santos Schimidt
Agente Administrativo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
2ª Votação
Quórum 07 Favor 07 Contra 0
Sessão Extra. Horas 10:04
Em, 14 de fevereiro de 2017
Anderson Cleiton dos Santos Schimidt
Agente Administrativo



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Folha: 06
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

08.02.2017

Processo: 508/2017

Interessado: SEMPLAF
Assunto....: AB. DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SEMSAU

CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 016/17DPO

Ouro Preto do Oeste, 08 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL SEMPLAN FLS. 02 PROC. 044/17 OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 007
Assinatura

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PARA: PROTOCOLO
ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro - SEMAS

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 051/SEMAS/2017 de 08.02.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro– para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 008
Assinatura

MEMORANDO Nº051 /SEMAS/2017
DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO
DATA:08/02/2017

Prezado Senhora Assessora ,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2017 ,bem como a abertura de Crédito Especial por **superávit** no valor de **R$ 739.707,71**(Setecentos e trinta e nove mil, setecentos e sete reais e setenta e um centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	VALOR a reprogramar
08.244.0011.2180	33.90.14.00	**PSB**	36.713-3	5.000,00
	33.90.30.00			184.351,00
	33.90.39.00			167.000,00
08.244.0012.2181	33.90.14.00	**PSEMC**	36.712-5	5.000,00
	33.90.30.00			75.954,00
	33.90.36.00			16.500,00
	33.90.39.00			11.480,00
08.244.0014.2058	33.90.14.00	**GBF**	36.705-2	2.500,00
	33.90.30.00			92.800,00
	33.90.39.00			8.000,00
	33.90.95.00			5.000,00
	44.90.52.00			122.558,38
08.244.0020.2182	44.90.52.00	**GSUAS**	36.708-7	43.564,33
Total Geral				**739.707,71**

A **abertura de credito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família e Bloco da gestão do Sistema Único da Assistência Social, Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme pactuado pelo município .No entanto ,não foi repassado recursos federais para o FMAS-Fundo Municipal da Assistência Social referente ao ano em exercício . Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo ,o saldo de um exercício para outro em conta deve ser utilizado, mas somente, após reprogramação dos recursos, conforme artigo 19 da Portaria 96/2009 e art 30 da Portaria 113/15 que regulamenta o cofinanciamento federal.

Segue em anexo : documento discriminando cada ação, ata e resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a reprogramação , parecer favorável da contabilidade , extrato bancário, cópia da Portaria nº 96 /2009 e Portaria 113 /2015.

Atenciosamente.

GEANY RODRIGUES SILVA OLI
Assessora Especial da SEMAS
Por. Port. 1541 de 03/01/2017

ESTADO DE RONÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL/FMAS

AÇÕES PARA REPROGRAMAÇÃO 2017

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR		AÇÃO
08 244 0011 2180	33.90.30	R$	9.000,00	MATERIAL DE LIMPEZA
		R$	5.900,00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
		R$	1.280,00	GAS DE COZINHA
		R$	1.386,00	AGUA MINERAL
		R$	3.000,00	TONNER
		R$	51.300,00	ALIMENTOS PERECÍVEIS
		R$	16.635,00	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
		R$	1.600,00	SULFIT
		R$	22.000,00	COMBUSTÍVEL / GASOLINA
		R$	20.000,00	UNIFORME .COMP.BOMBEIRO-MIRIM
		R$	25.000,00	COMBUSTÍVEL /DIESEL
		R$	20.000,00	OFICINAS E MATERIAL P/REPOSIÇÃO
		R$	7.250,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
		R$	**184.351,00**	
	33.90.39	R$	12.000,00	ENERGIA ELÉTRICA
		R$	150.000,00	CURSOS PROSSIONALIZANTES
		R$	2.000,00	TAXA DE ADM COMBUSTIVEL
		R$	3.000,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
		R$	**167.000,00**	
	33.90.14	**R$**	**5.000,00**	DIÁRIAS
		R$	5.000,00	
TOTAL GERAL		**R$**		**356.351,00**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha: 09
Assinatura

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR		AÇÃO
08 244 0012 2181	33.90.30	R$	5.500,00	MATERIAL DE LIMPEZA / PESTALOZZI
		R$	7.000,00	MATERIAL DE EXPEDIENTE /PESTALOZZI
		R$	5.250,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
		R$	1.280,00	GÁS DE COZINHA
		R$	924,00	AGUA MINERAL
		R$	1.000,00	TONNER
		R$	11.600,00	ALIMENTOS PERECÍVEIS
		R$	3.000,00	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
		R$	25.000,00	CAMPANHAS DE PREVENÇÃO/PROJETOS
		R$	15.000,00	COMBUSTÍVEL / GASOLINA
		R$	400,00	SULFITE
		R$	**75.954,00**	**TOTAL**
	33.90.36	R$	16.500,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL/CREAS
		R$	**16.500,00**	**TOTAL**
	33.90.14	R$	5.000,00	DIÁRIAS
		R$	**5.000,00**	
		R$	3.000,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
		R$	2.000,00	TAXA DE ADM COMBUSTIVEL
		R$	8.000,00	ENERGIA ELÉTRICA
		R$	3.480,00	TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RADIO
		R$	**11.480,00**	**TOTAL**
TOTAL GERAL		**R$**		**108.934,00**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 04/17
Folha: 80
Assinatura

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR		AÇÃO
8 244 0014 2058	33.90.30	R$	800,00	MATERIAL DE LIMPEZA
		R$	1.000,00	MATERIAL DE EXPEDIENTE
		R$	20.500,00	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
		R$	1.500,00	TONNER
		R$	600,00	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
		R$	15.000,00	PROMOVER OFICINAS INTERSETORIAIS
		R$	5.000,00	REALIZAR EVENTOSINTERSETORIAIS
		R$	15.000,00	CAMPANHAS EDUCATIVAS /PROJETOS
		R$	400,00	SULFIT
		R$	15.000,00	COMBUSTÍVEL / GASOLINA
		R$	18.000,00	COMBUSTÍVEL /DIESEL
		R$	**92.800,00**	
	33.90.39	R$	6.000,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS
		R$	2.000,00	TAXA DE ADM COMBUSTIVEL
		R$	**8.000,00**	
	33.90.14	R$	2.500,00	DIÁRIAS
		R$	**2.500,00**	
	33.90.95.00	R$	5.000,00	INDENIZAÇÃO DE CAMPO
		R$	**5.000,00**	
	44.90.52.00	R$	82.558,38	CURSOS PROFISSIONALIZANTES
		R$	40.000,00	MATERIAIS PERMANENTE
		R$	**122.558,38**	
TOTAL GERAL		**R$**		**230.858,38**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 24/1/17
Folha: 011
Assinatura

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS				
	08 244 0020 2182	44.90.30.00	R$ 43.564,33	VEICULO POPULAR/CREAS
			R$ 43.564,33	
TOTAL GERAL				**R$ 43.564,33**
		TOTAL GERAL	**R$**	**739.707,71**

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 047/17
Folha: 012
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 013
Assinatura

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS/2017

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, na sala de reunião do CMAS, situada Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS , as quinze horas teve início com a presidente do conselho a senhora Joana Cristina Cordeiro de Alencar cumprimentando a todos e agradecendo a presença dos presentes e apresentando os assuntos da ordem do dia : Apresentação da Plano de ação para 2017 da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Programa Bolsa Família, bem como a reprogramação de recursos. Joana passou a palavra para Clesleni Soares da Silva ,diretora da Proteção Social Básica -PSB que apresentou as ações. Joana questionou a respeito das oficinas ofertadas ,pois na sua visão não é o bastante para atender os beneficiários no tocante ao empoderamento financeiro e social dos mesmos .Apresentou a proposta para que seja feita uma pesquisa de mercado para saber onde estão as áreas de ocupação carentes de mão de obra especializada e que possamos realizar cursos para os beneficiários. Por unanimidade a proposta foi aprovada apos algumas considerações dos conselheiros . Para dinamizar a reunião foi proposto pela presidente que ao final da apresentação dos coordenadores de cada bloco ,em seguida fosse apresentado a proposta de reprogramação. Assim ,ao final da apresentação e aprovação do Plano de Ação do BL-PSB(Bloco da Proteção Social Básica) ,A Assessora Especial daSEMAS,Geany Rodrigues Silva Oliosideu inicio a apresentação das ações e valores para serem reprogramados no referido bloco. Após alguns ajustes solicitado pelos conselheiro ,foi aprovado a reprogramação para o BL-PSB(programática 08.244.0011.2180) o valor total de **R$ 356.351,00**(Trezentos e Cinquenta e Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais) sendo R$ 184.351,00(cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais) no elemento de despesa 33.90.30.00, R$ 167.000,00(cento e sessenta e sete mil reais) no elemento de despesa 33.90.39.00 e R$5.000,00(cinco mil) no elemento de despesa 33.90.14.A diretora Proteção Social Especial , Lindalva de Souza Roxa Anadão e a psicóloga Paula Regina Mendes deram inicio a apresentação do Plano de Ação .As ações apresentadas foram aprovadas pelos conselheiros e logo após Geany apresentou os valores para reprogramação do BL-PSEMC(Bloco da Proteção Social Especial de Media Complexidade) - programática 08.244.0012.2181, sendo o valor total de **R$108.934,00 (** cento e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) distribuídos em : R$ 75.954,00(setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) no elemento de despesa 33.90.30.00, R$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 33.90.36.00,R$ 5.000,00(cinco mil reais) no elemento 33.90.14.00 e R$11.480,00(onze mil ,quatrocentos e oitenta reais) no elemento de despesa 33.90.39.00 . Geany apresentou o novo Gerente do Cadastro Único João PauloTurettaPereira ,onde o mesmo apresentou as ações constantes no Pano de Ação do Bloco de –Gestão do Bolsa Família-BL-GBF, que foram aprovadas .Em seguida Geany apresentou os valores para reprogramação doBloco de –Gestão do Bolsa Família/BL-GBF(programática 8.244.0014.2058), sendo o valor total de **R$230.858,38**(duzentos e trinta e oito mil,oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos).Assim distribuídos : R$92.800,00(noventa e dois mil e oitocentos)no elemento de despesa 33.90.30.00,R$ 8.000,00(oito mil) no elemento de despesa 33.90.39.00,R$2.500,00(dois mil e quinhentos)no elemento de despesa 33.90.14.00,R$ 5.000,00(cinco mi)no elemento de despesa 33.90.95.00 e R$122.558,38(cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) no elemento de despesa 44.90.52.00.Foi apresentado a proposta de aquisição um veículo popular para o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social –CREAS.com a finalidade de munir a equipe de referencia no sentido de ampliar os atendimentos, com o recurso do BL-GSUAS (Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social) . Foi aprovado o valor de **R$43.564,33**(quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) no elemento de despesa 44.90.52.00,programática 08.244.0020.2182. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Maria Emilia Santana, conselheira e pelos demais presentes. Maria Emilia Santana, Joelmar Luciano Barbosa dos Santos, Paula Regina Bug, Paula Regina Mendes, Jaciara moreira [illegible], Jucelí Neves dos Santos Raquel Cadaz da Silva, Geany Rodrigues Silva Oliosi, Clesleni Soares da Silva Lindalva S. R Anadão

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 019/17
Folha: 014
Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 01/CMAS/2017

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação do Saldo dos Recursos Federais FNAS/MDSA/FMAS e Plano de Ação do exercício 2017 da Proteção de Social Especial-PSE , Proteção Social Básica-PSB e de Gestão.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, *do município de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1369, de 04/12/2008, e de acordo com a deliberação realizada em 07 de fevereiro de 2017.*

RESOLVE:

Art. 1.- Aprovar o a reprogramação dos Saldos Financeiros remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, nas necessidades locais, com base nas ações planejadas para os programas, serviços e ações socioassistenciais, a serem aplicadas no exercício de 2017, sendo: Bloco da Proteção Social Básica- R$ 356.351,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais), Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade- R$ 108.934,00 (cento e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais) Bloco de Gestão do Programa bolsa Família R$ 230.858,38 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) e Bloco de Gestão do SUAS R$ 43.564,33 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 2.- Aprovar o Plano de Ação 2017 da Proteção Social Básica-PSB, Proteção Social Especial-PSE e Gestão .

Art. 3.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de Fevereiro de 2017.

Joana Cristina C. de Alencar
Conselheira Presidente

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 015
Assinatura

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da ConstituiçãoFederal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO a Portaria nº 432, de 03 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o repasse da parcela referente ao exercício de 2008 do Incentivo Financeiro ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O SUASWeb é o sistema informatizado que a SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do co-financiamento federal

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 016
Assinatura

dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais.

§1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar coerentes com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Repasses federais adicionais, para financiar novas ações ou fortalecer as existentes, instituídos durante o exercício fiscal, passam a fazer parte integrante do Plano de Ação.

Art. 3º São de preenchimento obrigatório no Plano de Ação:

I - cadastro do ente federativo, do órgão gestor da assistência social, do Fundo de Assistência Social e do Conselho de Assistência Social;

II - os atos de criação do respectivo Conselho de Assistência Social e Fundo de Assistência Social, bem como a data de suas publicações oficiais;

III - o ato de aprovação do respectivo Plano de Assistência Social;

IV - os recursos próprios e do Fundo Estadual de Assistência Social previstos nas leis orçamentárias para o respectivo Fundo de Assistência Social;

V - previsão de atendimento aos usuários para cada serviço socioassistencial; e

VI - a ciência do respectivo Conselho de Assistência Social sobre as informações lançadas pelo órgão gestor.

§1º As informações referentes à previsão financeira do repasse do co-financiamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Ação, estas deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela SNAS.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social competente deverão ocorrer eletronicamente no início de cada exercício, até o último dia útil do primeiro trimestre, ou após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, quando esta se der posteriormente.

Art. 5º O preenchimento eletrônico do Plano de Ação deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - abertura do sistema pela SNAS;

II- comunicação aos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal das datas de abertura e encerramento, definidas pela

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 017
Assinatura

SNAS;
III - lançamento das informações e declaração de compromisso pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal;
IV - aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social quanto ao Plano de Ação; e
V - recebimento, pela SNAS, das informações lançadas e da declaração de compromisso pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§1º As operações descritas nos incisos III e IV geram comprovantes, que deverão ser impressos e arquivados pelos seus declarantes.

§2º Ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social indicará o conteúdo da avaliação a ser realizada pelo Conselho de Assistência Social para a aprovação a que se refere o inciso IV deste artigo.

Art. 6º Recebido o Plano de Ação, os recursos serão transferidos de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único. A SNAS divulgará os valores dos recursos repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais no endereço eletrônico http:// www. mds. gov. br/ suas.

Art. 7º Para a apresentação da prestação de contas dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais junto à SNAS, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão preencher, eletronicamente, o Sistema de Informações Gerenciais do SUAS - SigSUAS.

§1º A prestação de contas constituir-se-á no Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira do SigSUAS.

§ 2º O preenchimento do SigSUAS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ocorrer de modo concomitante à execução dos serviços e refere-se ao detalhamento do público atendido, dos recursos executados, da rede socioassistencial e das atividades realizadas para a prestação de cada serviço.

§ 3º O envio eletrônico dos dados preenchidos à SNAS se dará a cada quatro meses, sob pena de bloqueio dos recursos.

§ 4º Ao final de cada exercício, o gestor da assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá finalizar o preenchimento do SigSUAS, bem como submeter as informações do sistema à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, no prazo de trinta dias.

§5º O Conselho de Assistência Social deverá pronunciar-se sobre o referido relatório no prazo de até 30 dias.

§ 6º Quando a prestação de contas não for disponibilizada no SigSUAS no prazo estabelecido, a SNAS estabelecerá o novo prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, bem como procederá ao bloqueio do repasse de novos recursos.

Art. 8º O SigSUAS disponibilizará eletronicamente, para cada Estado, Distrito Federal e Município, o seu respectivo Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira, com os dados constantes no SigSUAS e nos demais sistemas de informações da Rede SUAS, bem como com outros dados relevantes que venham a ser migrados de outros sistemas.

Art. 9º Compete à SNAS analisar o Relatório de que trata o art. 8º e decidir sobre o alcance do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos transferidos na forma desta Portaria.

§ 1º A SNAS terá o prazo de noventa dias, contado a partir da data do recebimento, para analisar o Relatório Anual de Execução Físico-Financeiro e Técnico e emitir o competente parecer sobre as contas.

§ 2º Sempre que houver indicadores pactuados nacionalmente para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional dos gestores, bem como da qualidade dos serviços prestados, a sua utilização será obrigatória.

§ 3º Ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social regulamentará os critérios e procedimentos para aprovação do referido Relatório Anual de Execução Técnico- Físico-Financeira.

Art. 10º As informações lançadas eletronicamente no Plano de Ação (SUASWeb) e no SigSUAS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

§ 2º Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SNAS poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/A
Folha: 018
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 019
Assinatura

Art. 11º Comprovada a omissão no dever de prestar contas, o desvio da finalidade ou o dano ao erário, a SNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

Art. 12º É facultado à SNAS o acesso e uso reservado, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo FNAS, com que os Estados, Distrito Federal e Municípios anuirão ao firmarem o Plano de Ação.

Art. 13º A execução dos recursos repassados para a prestação dos serviços socioassistenciais será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas atribuições funcionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14º A SNAS comunicará aos Estados, Distrito Federal e Municípios quando verificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e bloqueará a liberação dos recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SNAS deverá decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização prevista no caput, a SNAS:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao causador para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º A SNAS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, regulamentará procedimentos e sanções a serem aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios, entre elas:

I - bloqueio do repasse de recursos federais;

II - suspensão do repasse de recursos federais;

III - solicitação de devolução de recursos federais repassados; e

IV - cancelamento do repasse de recursos federais.

Art. 15º Excepcionalmente para os recursos do co-financiamento federal transferidos até o exercício de 2008, a prestação de contas ocorrerá por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, no SUASWeb.

Art. 16º São de preenchimento obrigatório no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, aplicado na forma do artigo anterior:

I - as informações cadastrais;

II - os recursos próprios alocados e executados no Fundo de Assistência Social;

III - os recursos efetivamente recebidos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, quando couber;

IV - os recursos federais efetivamente executados na prestação dos serviços socioassistenciais;

V - os serviços prestados e o público atendido por serviço socioassistencial; e

VI - o parecer do Conselho de Assistência Social sobre a execução dos recursos e a prestação dos serviços aos usuários, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As informações referentes aos valores financeiros transferidos pelo FNAS serão lançadas pela SNAS com base nas ordens bancárias efetivadas em 2008, observando o prazo de compensação das mesmas quando se tratar de encerramento de exercício, conforme normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17º O lançamento e a validação das informações do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira de 2008 e sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente deverão ocorrer eletronicamente em prazo a ser definido em ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social.

Art. 18º O preenchimento eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira a que se refere o art. 15 desta portaria deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - disponibilização do sistema pela SNAS;

II- comunicação aos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal das datas de abertura e de encerramento, definidas pela SNAS;

III - lançamento e validação das informações pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal; e

IV - cadastro do parecer do Conselho de Assistência Social competente;

Parágrafo único. As operações descritas nos incisos III e IV geram comprovantes, que deverão ser impressos e arquivados pelos seus declarantes.

Art. 19º O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade.

Art. 20º O envio eletrônico dos dados de que trata o art. 7º, § 2º, desta Portaria, terá prazo disciplinado em ato regulatório pela Secretária Nacional de Assistência Social, excepcionalmente para o exercício de 2009.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 020
Assinatura

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 21º Ficam delegados à Secretária Nacional de Assistência Social poderes para expedir instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º Fica revogada a Portaria/MDS n.º 459, de 9 de setembro de 2005.

PATRUS ANANIAS

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 021
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 022
Assinatura

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOU de 11.12.2015

Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, nos art.11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o cofinanciamento federal, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 049/17
Folha: 023
Assinatura

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

IV – receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

V – competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

CAPÍTULO II

Do Plano de Ação

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 024
Assinatura

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III

Dos Blocos de Financiamento

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 025
Assinatura

I – Bloco da Proteção Social Básica;
II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
IV – Bloco da Gestão do SUAS; e
V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

Art. 10 O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único observará seu regulamento específico.

Art. 11 Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 12 Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas no SUASWeb.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 13 A SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 026
Assinatura

Parágrafo único. A SNAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I – as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II – as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 Conforme disponibilidade financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º, de acordo com seus componentes.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o *caput* deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º Cabe ao ente recebedor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 027
Assinatura

Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 3º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes especificas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal contidos nas contas correntes abertas na forma do *caput* estarão sujeitos às normas específicas de cada ente.

CAPÍTULO V

Da Execução

Art. 19 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I – no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

II – no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Art. 20 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 21 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 028
Assinatura

Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

§ 1º O percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto.

§ 3º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 4º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º; e

II - pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 029
Assinatura

Art. 25 Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 26 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família.

Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 28 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 29 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 030
Assinatura

CAPÍTULO VI

Da Reprogramação

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 031
Assinatura

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 33 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o *caput*, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6º A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 032
Assinatura

II – apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III – devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º O FNAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 35 O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III – pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV – pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 033
Assinatura

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 36 O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Art. 37 Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 38 O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 39 A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 33 e o disposto no art. 36, desta Portaria; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 034
Assinatura

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 40 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II – se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 41 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 42 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, de que tratam os incisos IV e V do art. 7º, terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 035
Assinatura

§ 2º Os prazos para apresentação do Demonstrativo Sintético respeitarão preliminarmente o disposto no art. 33, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do *caput*, salvo disposição expressa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 43 Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes sob a lógica da presente Portaria, para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

§ 1º Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:

I - para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:

I – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa de Atenção à Criança;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Doc. 044/17
Folha: 036
Assinatura

c) Programa de Atenção à Pessoa Idosa; e

d) Agente Jovem.

II - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade os recursos do Programa ao Portador de Deficiência.

III - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os recursos de Abrigo.

§ 3º Os tipos de contas que porventura não tenham sido mencionados neste artigo deverão ter os saldos transferidos conforme orientação do FNAS.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e do Piso Variável de Média Complexidade deverão ser transferidos e utilizados no Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

Art. 44 Transcorridos 90 (noventa) dias a contar da abertura das contas correntes, os saldos remanejados para as contas dos Blocos de Financiamento na forma do § 2º do art. 43, serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014.

Art. 45 O gestor que decidir pela não utilização dos recursos existentes nas contas anteriores à publicação desta Portaria, ou ainda, não transferir os recursos para as novas contas dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, deverá devolver os saldos no prazo estipulado no art. 43, por meio de GRU, comunicando o fato ao FNAS.

Art. 46 Após transcorrido o prazo do art. 43, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, o ente terá o repasse de recurso destes suspenso, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.

Art. 47 O gestor, após devolver o recurso na forma do disposto nessa Portaria, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.

§ 1º O FNAS poderá solicitar a instituição financeira oficial federal o encerramento das contas correntes anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

§ 2º O ente não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 037
Assinatura

Art. 48 A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 16 e a execução dos recursos do cofinanciamento federal por meio eletrônico a que se refere o art. 27 estará condicionada à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

Art. 49 Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal serão depositados na conta específica do respectivo Programa, Projeto e dos Blocos de Financiamento, independentemente da competência do pagamento.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas nas contas atuais até a abertura das novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, aplicando as demais disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 50 A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 51 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 52 Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS.

§1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

§ 2º Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Portaria para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento na forma do art. 43.

§ 3º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.

Art. 53 As informações do SUASWeb serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento federal, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 038
Assinatura

Art. 54 As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.

Art. 55 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 6º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, ou norma superveniente.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V do art. 7º, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão.

Art. 56 A SNAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FNAS, bem como dos documentos relativos à execução dos recursos federais.

Parágrafo único. As informações constantes do *caput* poderão ser publicadas inclusive em meio eletrônico pela SNAS.

Art. 57 A SNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452/1997.

Art. 58 O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

.....

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.

Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade." (NR)

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 039
Assinatura

Art. 59 A apuração a partir de abril de 2016 referente à Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, terá como base o disposto nesta Portaria.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 61 Fica revogada a Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010.

TEREZA CAMPELLO

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
Proc: _____
_____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 049/17
Folha: 040
Assinatura

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldos em Contas Corrente 36.705-2, 36.708-7, 36.712-5, 36.713-3 decorrente de Recursos relativos a Gestão do Programa Bolsa Família (PBF), Sistema Único da Assistência Social (SUAS), Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMAS – Memorando 049/SEMAS/2017 discriminado abaixo:

2016		SALDO EM C/C 31/12/2016	(-) RESTOS A PAGAR	**SALDO**
36.705-2	RECURSO BL GBF FNAS	262.712,30	58.181,24	**204.531,06**
36.708-7	RECURSO BL GSUAS FNAS	58.058,24	22.517,54	**35.540,70**
36.712-5	RECURSO BL PSEMC FNAS	173.569,71	7.934,62	**165.635,09**
36.713-3	RECURSO BL PSB FNAS	762.323,72	41.698,60	**720.625,12**
TOTAL DISPONÍVEL PARA SUPERAVIT FINANCEIRO				**1.126.331,97**

Informamos que, há disponível para Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro o montante de R$ 1.126.331,97 (Um Milhão, Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos).

Ouro Preto do Oeste, 07 de Fevereiro de 2017.

Denise M Yamano
Contadora

SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04.380.507/0001-79 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso BL PSEMC FNAS Banco 001 Conta 36712-5

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	173.569,71
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	173.569,71

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 041
Assinatura

Denise M. Yamano
Contad
CRC 256 24

SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04.380.507/0001-79 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso BL GSUAS FNAS Banco 001 Conta 36708-7

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	58.058,24
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	58.058,24

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 042
Assinatura

Denise M. Vamano
Contad
CRC 256 24

SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso BL GBF FNAS Banco 001 Conta 36705-2

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	262.712,30
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	262.712,30

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 043
Assinatura

Denise M. Yamam
Contad

SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04.380.507/0001-79 Exercício: 2016

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 Recurso SEMAS - BL PSB FNAS Banco 001 Conta 36713-3

Saldo em 31/12/2016 conforme extrato bancario	762.323,72
Saldo em 31/12/2016 de acordo com a contabilidade	762.323,72

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 044
Assinatura

Denise M. Yamano
Contador
CRC 256 24

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 045
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 86 /2017
AUTOS N. 508/2017
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de crédito especial
FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. APRESENTAÇÃO

Conforme previsto no Regimento Interno dessa a. Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

> "Art. 167 - São vedados:
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

PREFEITURA MUN. PJ FLS. OURO PRETO D

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

> "EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64."

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

> "Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos)."

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer, S.M.J.

PJM de Ouro Preto do Oeste-RO, 09 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 044/17
Folha: 046
Assinatura

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico – Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157